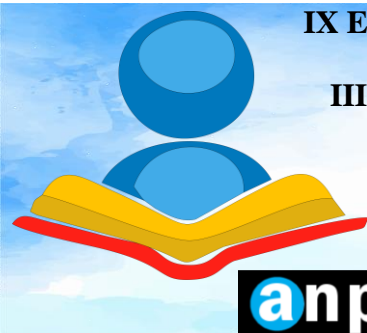


**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DA IGUALDADE**

**Resumo**

A herança escravista instituiu, no Brasil, relações étnico-raciais baseadas no racismo – seja no formato institucional e/ou de injúria racial – junto com isso, imprimiu no campo do direito, a negação do acesso à educação à população negra. Neste sentido, este artigo, fruto das discussões entorno do Projeto de Extensão intitulado Relações Étnico-raciais na Educação Básica, desenvolvido no sertão alagoano, busca discutir a educação como direito social assegurado em lei, com foco para a política de promoção da igualdade racial, no bojo da problemática do direito de matriz liberal instituído como narrativa normativa atrelada ao individualismo burguês. Analisando fontes documentais e autores como B. S. Santos (2014), J. Trindade (2010), D. Saviani (2006), entre outros, este artigo busca apresentar alguns elementos a esse debate, argumentando que a principal demanda da população negra, no âmbito da educação, ainda é o acesso e a permanência com sucesso nos espaços escolares.

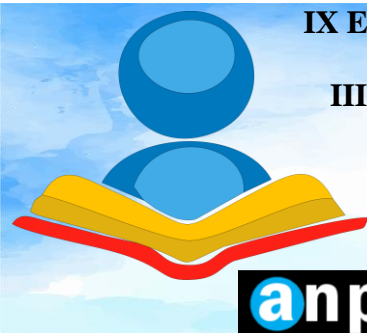
**Palavras-chave:** Educação - Direitos Humanos - Igualdade étnico-racial.

**1 INTRODUÇÃO**

É possível abordar a questão da igualdade por diferentes direcionamentos teóricos, optou-se nesse texto por fazê-lo a partir da perspectiva dos direitos humanos, como foco para a igualdade étnico-racial. Questionando os pressupostos das Declarações de Direitos existentes desde o século XVIII e as contradições a elas inerentes: as sociedades que proclamaram direitos universais são as mesmas que negaram e ainda coíbem direitos fundamentais tais como liberdade e igualdade. Em contrapartida, quanto mais pressão social por direitos – sobretudo o direito a igualdade em respeito às diferenças –, mas eles têm ficado restritivos. Nesse bojo a educação tem recebido pressão por todos os lados: a escola que discrimina é a mesma que recebe do arcabouço jurídico o dever de praticar a igualdade. Como se não bastasse, há ainda, de um lado, o apelo para a ampliação de direitos e de outro, a pressão financeira para a sua restrição, como será demonstrado em linhas gerais.

**2 – Sociedade e Direitos Humanos: questões gerais**

IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS



anpae



PPGE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



PPGECIM  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

A abordagem conceitual ao histórico direito a igualdade perpassa a discussão a respeito dos direitos humanos. A concepção moderna de direitos humanos surge, de acordo com Trindade (1998, p. 01) a partir do século XVIII, contexto no qual emergiram declarações de direitos tais como: a Declaração Americana (1776) e a Declaração Francesa (1789) que inspiraram a Declaração da ONU (1948). Juntas influenciaram o surgimento das proteções jurídicas dos direitos fundamentais em diversos países. É lugar comum a percepção do caráter inovador e revolucionário desse conjunto de declarações de direitos, o qual contribuiu para garantir a estabilidade na tutela dos direitos tidos como essenciais à condição humana.

Esse avanço social, contraditoriamente, iniciou ao mesmo tempo em que a escravidão ainda estava sendo praticada amplamente nas colônias em todo mundo<sup>1</sup>. Desse modo, é possível afirmar que estas declarações asseguravam *apenas* os direitos do homem livre<sup>2</sup>, a liberdade vivenciada na metrópole, não era uma condição extensiva às colônias.

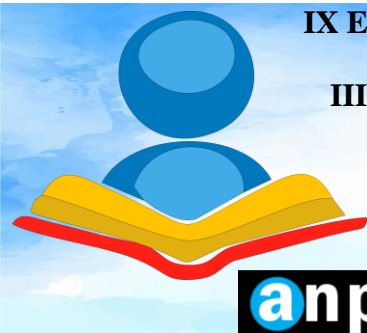
Em sua análise sobre a dimensão social dos direitos humanos, Trindade (2010) apresentou oito pontos fundamentais que marcam a essência da matriz liberal de direitos humanos<sup>3</sup>, segundo ele, embora os direitos humanos tenham emergido do processo revolucionário burguês, surgiram restritos, de caráter liberal e marcados por interesses de classes, apesar de ditos universais. Isso se tornou evidente após 1848. B. S. Santos (2014), a esse respeito faz a seguinte afirmação, “depois das revoluções de 1848, os direitos humanos

<sup>1</sup> A Inglaterra, liderou a revolução industrial inaugurando tempos modernos e ficou conhecida por ser célere no combate ao tráfico negreiro, mas, só aboliu a escravidão em 1834. Portanto, tratava-se sim de celebrações de direitos para o homem branco e livre, em franca contradição com o grande contingente populacional ainda vivendo na condição de escravizados.

<sup>2</sup> “Em 1789, a colônia francesa das Índias Ocidentais de São Domingos representava dois terços do comércio exterior a França e era o maior mercado individual para o tráfico negreiro europeu” (JAMES, 2010, p. 15), segundo este autor, após a revolução francesa, um haitiano na condição de escravo no Haiti, quando pisasse em solo francês, podia ser considerado um homem livre, este mesmo homem retornando ao Haiti, voltaria a ser visto como escravo.

<sup>3</sup> a) partem de uma visão abstrata e a-histórica de homem; b) representam uma concepção fragmentada de homem assentada numa matriz, branca, masculina, rica e eurocêntrica; c) operam uma cisão no indivíduo entre sua esfera pública e sua esfera privada, sua vida real e sua cidadania outorgada pela sociedade civil; d) asseguram as garantias da propriedade privada; e) introduziram uma igualdade civil perante a lei que coexistia com a desigualdade real; f) ao assegurarem a liberdade individual, permitiram a figura jurídica do sujeito de direitos, indispensável a livre contratação sob o capitalismo; g) deixaram de ser privilégio de estamentos para ser privilégios de quem fosse rico; h) surgiram limitados, apenas como direitos civis e políticos, a noção de direitos econômicos, sociais e culturais foi posta depois pela luta da classe operária, nas revoluções socialistas (TRINDADE, 2010, p. 40).

IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS



anpae



PPGE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



PPGECIM  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

deixaram de ser parte do imaginário revolucionário para passarem a ser hostis a qualquer ideia de transformação revolucionária da sociedade”. As revoluções de 1848, momento histórico conhecido como “Primavera dos Povos”, caracterizadas pelo internacionalismo e forte presença popular, foram violentamente massacradas, a burguesia até então revolucionária assumia sua face reacionária (TRINDADE, 1998, p. 43-44).

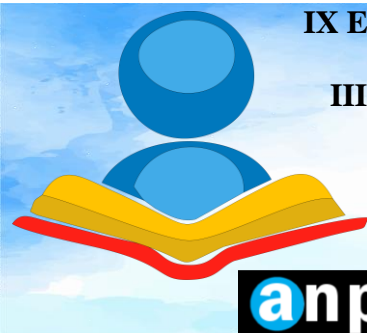
Marx, afirmava em sua obra *A questão Judaica* que nenhum dos chamados direitos humanos conseguem transpor a barreira do egoísmo do homem enquanto síntese do individualismo burguês, ao contrário, eles exaltam individualidades egoístas dissociadas da vida em comunidade. (MARX, 1843). Consequentemente, o princípio máximo *todos são iguais perante a lei*, historicamente se impôs como todos são desiguais perante sua vida concreta circunscrita ao poder de sua classe.

O contexto atual, caracterizado por políticas de caráter neoliberal após o colapso do projeto liberal de sociedade, tem colocado em xeque a matriz liberal de direitos humanos, desse modo, as concessões que vinha sendo praticadas no âmbito do direito sofreram um recrudescimento. levando ao que Trindade chamou de processo de crise dos direitos humanos.

Desde, no mínimo, a década de 1980, os direitos econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores, malgrado contra tendências localizadas e desuniformes, ingressaram num movimento de estagnação e/ou retrocesso em escala internacional. Aliviado da pressão operária, da ameaça de novas revoluções socialistas e da bipolaridade com a União Soviética, o capital busca recuperar o que fora forçado a ceder aos trabalhadores durante a maior parte do século XX. Justapondo-se a essa tendência à regressão social, as potências centrais, além das costumeiras agressões militares a nações frágeis, passaram a perpetrar, desde o início do século XXI, sob o mote da auto-defesa do Estado – e sob a complacência da ONU – persistentes violações às garantias individuais [...] Conquistas seculares dos trabalhadores e outras conquistas civilizatórias entram em risco. Por fim, até o elementaríssimo direito humano a um planeta sadio resvala em um plano inclinado rumo a algum apocalipse ambiental e climático, empurrado pela lógica de acumulação obsessiva e destrutiva do capital. (TRINDADE, 2010, p.11).

De todo modo, como parte destas contradições sociais, observa-se o seguinte paradoxo: de um lado, críticas ao caráter liberal dos direitos humanos, e crise de sua oferta em escala internacional. De outro lado, há um conjunto de segmentos populacionais – negros, índios, população LGBT+, entre outros – que ainda reivindica o *direito a ter direitos*. Noutras

**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

palavras, reivindica a possibilidade de isonomia e oportunidades, por toda uma história de negação, o direito a usufruir de bens e condições de humanidades, que historicamente lhes fora negado.

Para além do julgamento do mérito do caráter limitado da narrativa liberal dos direitos humanos, eles ainda representam, no plano geral, um instrumento de clamor por justiça social e oportunidades iguais. Trata-se da perspectiva de emancipação política para grupos oprimidos socialmente em todas as áreas, dentre elas, a educação.

### **3 - Educação e a questão da igualdade.**

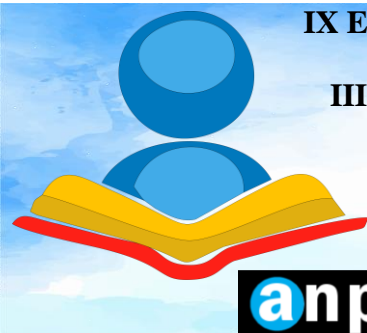
A educação é, antes de tudo, um direito social público, subjetivo, extensivo em lei, a todos os brasileiros e tem por princípio a defesa da igualdade. No Brasil, a educação institucionalizada, tem servido aos interesses dominantes. De acordo com Mészáros (2008), nos últimos 150 anos a educação tem cumprido dois papéis: formar a força de trabalho e preparar o quadro de valores dominantes. Desde o período colonial, o dualismo – um tipo de educação para cada classe – e a descontinuidade, têm sido a marca das políticas públicas educacionais brasileiras. “A marca da descontinuidade na política de educação atual se faz presente na meta, sempre adiada, de eliminação do analfabetismo” (SAVIANI, 2008, p. 12). O documento guia de atuação ministerial, do Conselho Nacional do Ministério Público, intitulado “Contribuições para a implementação da LDB alterada pela lei 10.639/2003”, traz a seguinte redação: “A educação básica no Brasil é profundamente marcada por desigualdades no acesso, na permanência e na garantia da qualidade em razão de classe social, etnia, raça, gênero e área de moradia (urbana ou rural) dos estudantes” (2015, p.12). A negação do direito ao acesso à educação e a permanência com sucesso para a população negra é também um ato de violência, trata-se da expressão do racismo em sua forma institucional<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> De acordo com o livro guia do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o combate ao racismo e a implantação da educação étnico-racial, o racismo institucional praticado na educação se caracteriza pela discriminação racial na escola, a qual: “está presente na veiculação de estereótipos negativos acerca da população negra, nas relações desrespeitosas entre negros e brancos no cotidiano escolar, no eurocentrismo dos conteúdos curriculares, na negligência na política educacional acerca da literatura e cultura produzida por africanos e afro-brasileiros, na negação da existência do racismo por meio de teses que afirmam ser o Brasil uma grande e harmônica democracia racial e, sobretudo, na oferta de uma educação de pior qualidade para as



**IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS**



**anpae**



**PPGE**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



**PPGECIM**  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

Com vistas ao combate do racismo na educação – seja institucional, seja por meio da injúria racial – que claramente é expressão da desigualdade social no plano étnico-racial foi criada a educação da igualdade étnico-racial configurada em uma série de políticas públicas em curso na atualidade cuja normatização vinha numa linha ascendente até a eleição do governo atual em nível federal, implicando em mais um obstáculo à obtenção da igualdade, ou pelo menos, sua amenização no plano educacional. Há que se considerar também que os muitos direitos conquistados – como resultado de suas lutas – por negros pardos e índios nas últimas décadas, na educação, não foram suficientes para retirar a grande parcela deste segmento, existente ainda na condição de analfabetos absolutos ou funcionais, e na condição de pobreza, miserabilidade e vulnerabilidade social – vide números do mapa da violência e do IBGE e, mesmo essa conquista restrita por sua natureza, está sendo ameaçada pelas forças conservadoras que atualmente traçam as diretrizes educacionais neste país.

A luta histórica por igualdade no caso particular do direito a educação, precisa levantar a bandeira da universalidade, mas, também não se pode perder de vista a urgente necessidade de se repensar as relações humanas e os direitos humanos na perspectiva das relações étnico-raciais. Apesar do contexto adverso, e da matriz liberal conservadora dos direitos humanos, não se pode mais admitir uma educação onde igualdade e diferença sejam dicotomias consagradas no currículo escolar. Apesar de a educação ser espaço de reprodução das relações sociais, ela também possui a dimensão problematizadora de enfrentamento das questões sociais, neste sentido, o grande desafio para a prática escolar, no tocante à igualdade, é deixar de ser instrumento de negação e invisibilidade de negros, pardos e índios.

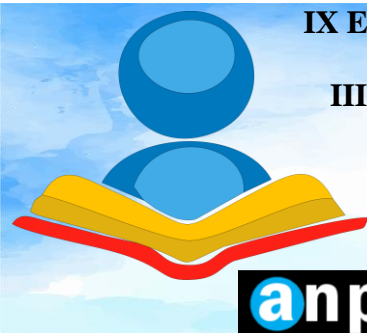
#### **4 – Considerações finais**

Para Marx a realidade e a consciência objetiva são distintas e igualmente reais, portanto, só é possível a existência do racismo porque a realidade objetiva estabeleceu as bases para o seu desenvolvimento. A condição de exploração do homem pelo homem criou a possibilidade de configurações extremamente desumanas na relação social entre os

---

populações negras e pobres do País. Esse conjunto de ausências é uma das faces do racismo institucional, um obstáculo tangível para o acesso ao direito à educação e outros direitos humanos” (2015, p. 14).

IX ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (EPEAL)  
V ENCONTRO ALAGOANO DE ENSINO DE CIÊNCIAS  
III ENCONTRO REGIONAL DA ANPAE/SECCIONAL DE ALAGOAS  
TEMA: CENÁRIOS E NECESSIDADES FORMATIVAS



anpae



PPGE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CEDU - UFAL



PPGECIM  
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

indivíduos, apesar das diversas declarações de direitos humanos que a humanidade foi capaz de conceber e das práticas humanitárias delas decorrentes. Trata-se de uma construção social, os sujeitos não nascem racistas, ao tornarem-se racistas, naturalizam práticas discriminantes que são antes de tudo, produzidas socialmente. O ser social é fruto de múltiplas determinações, o processo de exploração da força de trabalho tem sido o fundamento da autoconstrução de identidades fragmentadas, irreconciliadas. Portanto, sem que haja, simultaneamente, mudanças radicais no âmbito do trabalho, as alterações no plano educacional nunca serão suficientes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394 de 1996.

BRASIL, Contribuições para a implementação da LDB alterada pela lei 10.639/2003, Guia de Atuação Ministerial, Brasília, Conselho Nacional do Ministério Público, Ação Educativa, 2015.

BRASIL, Ministério da Educação, (SECAD). Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: 2005.

MARX, Karl. A questão judaica 1843. Lusosofia: press, MORÃO, Artur (trad.). Disponível em [http://www.lusosofia.net/textos/marx\\_questao\\_judaica.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf).

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. Trad. Isa Tavares. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, Kindle, 2014.

SAVIANI, Dermeval. Sistema nacional de educação: conceito, papel histórico e obstáculos para sua construção no Brasil. unicamp GT-05: Estado e Política Educacional, ANPEd, em Caxambu, 19-22 de outubro de 2008.

TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre a história social dos direitos humanos. São Paulo, 1998. Disponível em [www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado1.htm](http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado1.htm).

\_\_\_\_\_, Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.